



Considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de dezembro de 2011,

Decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela INFRAERO, pedido de isenção temporária, pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 21 de junho de 2011, de cumprimento do prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Resolução nº 153, de 2010, referente à apresentação de PDIR, para os aeroportos de:

- I - Guarulhos (SBGR);
- II - Congonhas (SBSV);
- III - Brasília (SBBR);
- IV - Salvador (SBSV);
- V - Confins (SBCF);
- VI - Santos Dumont (SBRJ);
- VII - Curitiba (SBCT);
- VIII - Manaus (SBEG);
- IX - Natal (SBNT);
- X - Cuiabá (SBCY);
- XI - Campo Grande (SBCG); e
- XII - Galeão (SBGL).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.208067/2011-68, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de dezembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-EPP, CNPJ nº 13.296.552/0001-30, com sede social em Itapeva (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.446 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, ministrado na modalidade de educação a distância, pelo período de 5 anos, do CEAB - Centro Educacional da Aviação do Brasil S/C Ltda., na cidade de São Paulo - SP; e

Nº 2.447 - Autorizar a mudança de endereço da Escola de Aviação Civil Hélio Roberto do Amaral Ltda - Filial Macaé e do nome fantasia para Escola de Aviação Civil HR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 2.407/SSO, de 09 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 146, **onde se lê**: "Da revogação da suspensão e alteração do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo", **leia-se**: "alteração do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo".

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, considerando a necessidade de estabelecer critérios adicionais para elaboração de queijos artesanais, e o que consta do Processo nº 21000.014787/2011-28, resolve:

Art. 1º Permitir que os queijos artesanais tradicionalmente elaborados a partir de leite cru sejam maturados por um período inferior a 60 (sessenta) dias, quando estudos técnico-científicos comprovarem que a redução do período de maturação não compromete a qualidade e a inocuidade do produto.

#### PORTARIA Nº 1.074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, e o que consta do Processo nº 21000.014679/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de saldos orçamentários/financeiros remanescentes de créditos descentralizados para o Ministério das Relações Exteriores com fulcro na Portarias nº 117, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2011 e na Portaria nº 698, de 14 de setembro de 2011, publicadas no DOU de 15 de setembro de 2011, com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), já descentralizados ao MRE, a serem remanejados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho constante do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para e execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

#### ANEXO

#### PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS					
Órgão / Entidade Proponente:					
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento					
Endereço Comercial:					
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339					
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:
					E. A.: